

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: CRIA O CARGO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO CAETANO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Vereadores de São Caetano, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º O cargo comissionado de agente de contratação será acrescentado e integrado a estrutura administrativa do poder legislativo municipal.

Vencimento Mensal	Título do Cargo	Nº de vagas
R\$ 1.412,00	Agente de Contratação	01

Art. 3º O Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, será nomeado em cargo de confiança pelo Presidente da câmara, e empossado mediante portaria.

Art. 4º O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III - A equipe de apoio será nomeada pelo presidente da câmara e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de São Caitano;

IV - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º O Agente de Contratação deverá ser exercido por profissional que comprove conhecimento na área de licitações, através de certificados de curso lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único – O agente de contratação deverá estar em constante capacitação.

Art. 6º As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de decreto caso necessário.

Art. 7º O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021;

Art. 8º Poderá o Chefe do Poder Legislativo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Caitano, 07 de fevereiro de 2024.

ABRAÃO CAETANO DA SILVA

Presidente

Justificativa ao Projeto de Lei nº 04/2024

Exmos. Srs. Vereadores.

Considerando o disciplinado no inciso XXVII, do artigo 22, da Constituição Federal que caberá à União definir as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, permitindo, por outro lado, aos demais entes federativos legislar sobre normas específicas de acordo com as suas particularidades.

Considerando que agentes públicos, não é exatamente matéria de licitação, mas sim, de organização administrativa do município, o qual, deve disciplinar acerca desta matéria.

São Caetano, 07 de fevereiro de 2024.

ABRAÃO CAETANO DA SILVA

Presidente